



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº** 10.06.2026.001

**Contrato nº** 0501001-2023

**Origem:** Tomada de Preços nº 2/2022-009

**Contratada:** EDWAR – Serviços de Construções LTDA – CNPJ nº 10.663.077/0001-03

**Interessado:** Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB

**Assunto:** Análise jurídica da minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023. Prorrogação dos prazos de vigência e execução.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE FATOS EXCEPCIONAIS. DIFICULDADE LOGÍSTICA E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. ART. 57, § 1º, INCISOS II E V, DA LEI Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COMPROVADA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2026. PARECER FAVORÁVEL.**

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de análise jurídica encaminhada a esta Assessoria Jurídica Municipal por intermédio do Ofício subscrito pela Agente de Contratação, Sra. Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro, datado de 10 de junho de 2026, no qual se solicita



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

manifestação consultiva acerca da viabilidade jurídica da celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023.

O contrato originário é decorrente da Tomada de Preços nº 2/2022-009, firmado em 05 de janeiro de 2023 entre o Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, por intermédio do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, e a empresa EDWAR – Serviços de Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.077/0001-03, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal de Educação Básica “Emmanoel da Silva Lobato”, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Consta dos autos a Carta nº 05/2026, datada de 08 de junho de 2026, mediante a qual a empresa contratada, representada pela Sra. Andréa Beatriz Vaz Neves, formalizou pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de junho de 2026, estendendo-os até 12 de dezembro de 2026.

A justificativa apresentada pela contratada fundamenta-se na dificuldade logística para o transporte de materiais até o canteiro de obras, em razão das peculiaridades geográficas do Município, situado na microrregião do Marajó, bem como na existência de serviços adicionais decorrentes da execução contratual.

Em 10 de junho de 2026, a Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica, atribuindo caráter de urgência ao expediente, tendo em vista o termo final da atual vigência contratual em 15 de junho de 2026.

Foram acostadas aos autos, para subsidiar a análise jurídica, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a saber: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN em 07 de janeiro de 2026, com validade até 06 de julho de 2026; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade de 23 de maio de 2026 a 21 de junho de 2026; Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, ambas com validade até 11 de julho de 2026; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito expedida pelo Município de Ananindeua/PA, com validade até 03 de setembro de 2026; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com validade até 11 de julho de 2026.



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Acostou-se, ainda, a minuta do 8º Termo Aditivo, contemplando a prorrogação dos prazos de vigência e execução até 12 de dezembro de 2026, bem como a indicação da respectiva dotação orçamentária para fazer frente às despesas no exercício de 2026.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

### **2.1. Da observância do regime jurídico aplicável.**

Cumpra, preliminarmente, delimitar o regime jurídico aplicável à espécie. O Contrato nº 0501001-2023 é oriundo da Tomada de Preços nº 2/2022-009, procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido o ajuste firmado em 05 de janeiro de 2023.

Em consequência, por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, todos os atos derivados do referido vínculo contratual, inclusive seus termos aditivos, permanecem submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, em razão do princípio do tempus regit actum.

### **2.2. Do fundamento legal da prorrogação.**

A prorrogação dos prazos de vigência e execução de contrato administrativo cujo objeto consiste na execução de obra pública encontra fundamento jurídico expresso no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dispositivo que autoriza, em caráter excepcional e mediante adequada justificativa por escrito, a alteração dos prazos previamente ajustados.

Em especial, dispõe o inciso II do referido parágrafo que o prazo de vigência poderá ser prorrogado quando houver "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". De igual modo, o inciso V autoriza a prorrogação na hipótese de "impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência", ao passo que o inciso IV admite a prorrogação em razão do aumento das quantidades inicialmente previstas, no contrato, nos limites permitidos pela Lei.

No caso vertente, a justificativa apresentada pela contratada subsume-se às hipóteses normativas elencadas. A dificuldade logística para o transporte de materiais



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

até o local da obra constitui circunstância atípica, agravada pelas peculiaridades geográficas da região marajoara, cujo acesso depende, predominantemente, de transporte fluvial sujeito às oscilações dos regimes de cheia e vazante dos rios da Amazônia. Tais condicionantes ambientais e logísticas constituem fato excepcional, alheio à vontade das partes, apto a interferir diretamente no cronograma físico de execução da obra.

Acresce-se a tal circunstância a ocorrência de serviços adicionais, igualmente invocada pela contratada, que naturalmente repercutem sobre o prazo originalmente pactuado, exigindo dilação proporcional para a sua adequada execução, conforme autoriza o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Configurada, portanto, a hipótese legal autorizadora, é juridicamente possível a prorrogação pretendida, desde que devidamente formalizada por meio de termo aditivo, em consonância com o art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, e justificada nos autos do processo administrativo.

#### **2.3. Da tempestividade do pedido.**

Outro aspecto a ser destacado refere-se à tempestividade do pedido formulado pela contratada. O requerimento foi protocolizado em 08 de junho de 2026, e os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica em 10 de junho de 2026, ou seja, anteriormente ao termo final da vigência contratual, fixado para 15 de junho de 2026.

A observância da tempestividade revela-se de suma importância, porquanto a jurisprudência dos órgãos de controle e a doutrina administrativista são uníssonas no sentido de que a prorrogação contratual deve ser formalizada antes do esgotamento do prazo vigente, sob pena de se caracterizar contrato extinto e, por conseguinte, juridicamente inviável a prorrogação de algo que não mais subsiste no mundo jurídico. No presente caso, a iniciativa da Administração e da contratada foi diligente, preservando a continuidade do vínculo contratual e a higidez do procedimento.

#### **2.4. Da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual é exigência expressa do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, constituindo pressuposto inafastável para a celebração de termos aditivos. No caso em análise, a contratada acostou aos autos as certidões necessárias à comprovação de sua



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

regularidade fiscal e trabalhista, todas dentro do respectivo prazo de validade na data da solicitação.

Verificou-se a regularidade da empresa EDWAR – Serviços de Construções LTDA perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e perante a Justiça do Trabalho, restando atendido o requisito subjetivo para a celebração do aditamento pretendido.

#### **2.5. Da adequação orçamentária.**

A celebração de termo aditivo que importe em prorrogação de prazo de execução de obra pública pressupõe, igualmente, a indicação da correspondente dotação orçamentária apta a suportar as despesas no exercício financeiro vigente, em observância ao princípio da legalidade orçamentária e ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A minuta apresentada cumpre integralmente tal exigência, indicando, para o exercício de 2026, a Unidade Orçamentária “Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica”, a classificação funcional programática 04 01.12 361 0014 1.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares, o Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, e as Fontes de Recurso 15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação União – VAAT, e 15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos.

Constata-se, assim, que os custos remanescentes da execução contratual permanecem amparados pelas fontes vinculadas do FUNDEB, observando-se a vinculação constitucional dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

#### **2.6. Da análise da minuta do 8º Termo Aditivo.**

A minuta apresentada para análise apresenta-se devidamente estruturada e em conformidade com a técnica de elaboração dos atos contratuais públicos. O instrumento contempla, em cláusula primeira, o objeto consistente na prorrogação dos prazos de vigência e execução, com expressa indicação do fundamento legal pertinente; em cláusulas segunda e terceira, a fixação do novo termo final em 12 de dezembro de 2026; em cláusula quarta, a indicação da dotação orçamentária; e, em cláusula quinta, a ratificação das demais disposições contratuais não alteradas.



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

A redação do instrumento mostra-se clara, objetiva e tecnicamente adequada, contemplando todos os elementos essenciais à validade do ato, observando o princípio da formalidade e segurança jurídica que regem os contratos administrativos.

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao deferimento do pedido formulado pela empresa EDWAR – Serviços de Construções LTDA e à consequente celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 0501001-2023, com fundamento no art. 57, § 1º, incisos II, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se, por oportuno, que a Administração proceda à publicação do extrato do termo aditivo no veículo oficial de imprensa, em estrita observância que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como à juntada aos autos da via assinada pelas partes, para fins de regularidade documental e de transparência ativa.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação se restringe ao controle prévio de legalidade, sem adentrar em juízos de conveniência, oportunidade ou aspectos estritamente técnicos da execução contratual, cuja responsabilidade permanece sob o espectro de competência exclusiva do gestor público municipal e da equipe técnica de fiscalização do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 11 de junho de 2026.

**ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE**

**OAB/PA 26.571**